

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 022 /2021 ao Projeto de Lei Complementar nº.
004, de 08 de julho de 2021

Substitui a redação do artigo 2º do PLCE 004/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 08 de julho de 2021,
passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O artigo 50-C da Lei Municipal nº. 1.611, de 30 de dezembro de 1993,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

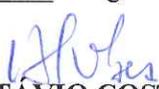
*“Art. 50-C. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
Urbana – IPTU – o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista que
atenda às seguintes condições:*

I - que o beneficiário da isenção resida na moradia;

*II - que o valor venal da unidade edificada não exceda R\$ 800.000,00
(oitocentos mil reais);*

*III – que a renda mensal bruta do contribuinte não exceda a R\$ 6.500,00 (seis
mil e quinhentos reais).*

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3



JUSTIFICATIVA

A presente modificação se faz em suprimir o inciso I do PLCE 004/2021, que impõe como condição para a isenção possuir apenas um imóvel no município de Contagem.

Tal condição não tem sentido, uma vez que somente terá direito a isenção o imóvel em que o aposentado ou pensionista resida, sendo que os demais, caso possua, deverá ser recolhido normalmente o tributo.

Cabe destacar que o IPTU é um tributo *propter rem*, isto é, incide sobre o bem (imóvel) e não *propter personam*, sobre o contribuinte (proprietário).

Caso o beneficiário utilize os demais imóveis para locação, este já possui o limite de receita bruta mensal imposto pelo inciso III (IV no PLCE 004).

Em relação ao valor de renda bruta mensal, a legislação tributária já é complexa e muito extensa, sendo necessário que as leis sejam mais diretas e simples as pessoas, principalmente por se tratar no presente caso, em sua grande maioria, de pessoas de idosas.

Determinar o valor limite de forma indireta (teto dos benefícios pagos pelo INSS), pode levar várias pessoas a não pleitearem seu direito ou ingressarem com requerimentos de forma errônea, congestionando o sistema administrativo.

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE


VEREADOR

